

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 23 976/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, torna-se pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público para efeitos do disposto no n.º 2 daquele preceito, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respectivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana com cobertura nacional e acesso não condicionado:

- a) Jogos oficiais da Selecção Nacional A de futebol;
- b) Final da Taça de Portugal de futebol;
- c) Um jogo por jornada do Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, envolvendo necessariamente uma das três equipas melhor classificadas nos campeonatos das últimas cinco épocas, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respectivas classificações no conjunto dessas épocas;
- d) Um jogo por jornada, ou por mão de uma eliminatória, da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas;
- e) Um jogo por eliminatória da Taça UEFA, a partir dos quartos-de-final, em que participem equipas portuguesas;
- f) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA;
- g) Meias-finais e final do Campeonato da Europa de Futebol entre selecções;
- h) Finais das competições de clubes organizadas pela FIFA;
- i) Jogos das Selecções Nacionais A de andebol, basquetebol, voleibol e hóquei em patins a contar para a fase final dos Campeonatos Mundial e Europeu;
- j) Finais das competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas nas modalidades de andebol, basquetebol, hóquei em patins e voleibol;
- l) Jogos do Campeonato da Europa de Sub-17 em futebol em que participe a Selecção Portuguesa;
- m) As cerimónias de abertura, no Porto, e de encerramento, em Lisboa, do Euro 2004;
- n) As cerimónias de abertura e encerramento dos Jogos Olímpicos, em Atenas, bem como as finais destes Jogos em que participem atletas portugueses.

2 — Foi ouvida a Alta Autoridade para a Comunicação Social.

7 de Novembro de 2003. — O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 13 259/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção (impostos sobre o rendimento, imposto municipal sobre veículos, impostos de circulação e camionagem, contra-ordenação fiscal e reclamação graciosa) — chefe de finanças-adjunto Francisco Lopes Oliveira;
- 2.ª Secção (IVA, imposto do selo e módulo de identificação do cadastro único) — TAT 1 Armando Joel Barbosa Maciel;
- 3.ª Secção (impostos sobre o património e serviço de pessoal e administração geral) — chefe de finanças-adjunto Joaquim Vila Chã Quesado;
- 4.ª Secção (execução fiscal, impugnação judicial e módulo de sistema de restituições nos serviços locais) — chefe de finanças-adjunto Augusto Campos Ramos Lopes.

II — Competências gerais — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço Local de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribuí o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva Secção,

englobando as referidas no artigo 37.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, excluindo todos os casos de indeferimento, os quais, mediante informação e parecer, serão por mim decididos, controlando as contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

- 2) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuando o acto de visar o plano anual de férias;
- 3) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos utentes dos serviços;
- 4) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGI, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- 5) Verificar e controlar os serviços, por forma que sejam respeitadas os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instituições superiores;
- 6) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar pela via postal e edital;
- 7) Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- 8) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 9) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 10) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea i) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;
- 11) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações de tesouraria;
- 12) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- 13) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nela se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outras, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 14) Providenciar para que sejam prestadas todas as informações pedidas pelas diversas entidades; e
- 15) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação quer a nível de segurança.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — ao CFA 1 Francisco Lopes Oliveira compete:

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo e a digitação das declarações e relações cujo procedimento esteja atribuído ao SLF por determinação superior;
- 2) Orientar a recepção, visualização, loteamento e remessa ao centro de recolha de dados da Direcção de Finanças ou outros serviços das restantes declarações e relações apresentadas pelos sujeitos passivos;
- 3) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 4) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer a este SLF, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- 5) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- 6) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- 7) Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;